

## COMUNICADO OFICIAL | Nº 284

**ASSUNTO:** Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Secção Profissional **DATA:** 14/05/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, em reunião de 14 de maio de 2024, no âmbito dos seguintes processos:

- **Processo de Inquérito n.º 34-23/24** (acórdão);
- **Processo Disciplinar n.º 84-23/24** (despacho-decisão);
- **Processo Disciplinar n.º 87-23/24** (despacho-decisão).

Com os melhores cumprimentos,



**RUI PEREIRA CAEIRO**

**DIRETOR EXECUTIVO**

**EXTRATO**

**Processo de Inquérito n.º 34-23/24**

**(ACÓRDÃO)**

**OBJETO:** Factos ocorridos no jogo n.º 12908 (203.01.260), entre a Gil Vicente FC SDUQ e a Sporting CP SAD, realizado no dia 12 de abril de 2024, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

**NORMAS APLICADAS:** Artigo 268.º-A, n.ºs. 1 e 3, alínea *a*), todos do RDLFPF.

**DECISÃO:** acordam os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF em **ordenar o arquivamento** do presente processo, por inexistência de indícios da prática de qualquer infração disciplinar.

Cidade do Futebol, 14 de maio de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 84-23/24**

**(DESPACHO-DECISÃO)**

**ARGUIDOS:** **António Joaquim Oliveira Costa**, delegado da Moreirense Futebol Clube-Futebol, SAD e **Dinis Manuel Nunes Delgado**, delegado da CFEA – Club Football Estrela SAD.

**OBJETO:** Factos ocorridos no jogo n.º 12806 (203.01.249), entre a Moreirense FC SAD e a CFEA SAD, realizado no dia 7 de abril de 2024, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

**NORMAS APLICADAS:** 3º, 4º, 13º, alínea f); 19º, 141º, 168º e 245.º, todos do RDLPPF; 51º RCLPPF.

**DECISÃO:** sancionar

i) o Arguido **António Joaquim Oliveira da Costa**, pela prática de uma infração disciplinar p. e p. pelo **artigo 141.º do RD [Inobservância de outros deveres]**, ex vi do art. 168.º, n.º 1, ambos do RD, por violação dos deveres previstos no art. 19.º, n.º 1, do RD e no art. 51.º, n.º 1, do RCLPPF, na sanção de **multa** no valor de **€290,00€ (duzentos e noventa euros)**.

ii) o Arguido **Dinis Manuel Nunes Delgado**, pela prática de uma infração disciplinar p. e p. pelo **artigo 141.º do RD [Inobservância de outros deveres]**, ex vi do art. 168.º, n.º 1, ambos do RD, por violação dos deveres previstos no art. 19.º, n.º 1, do RD e no art. 51.º, n.º 1, do RCLPPF, na sanção de multa no montante de **€357,00€ (trezentos e cinquenta e sete euros)**.

Cidade do Futebol, 14 de maio de 2024

O Relator,

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 87-23/24**

**(DESPACHO-DECISÃO)**

**PARTES:** **Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD**, na qualidade de Arguida; **Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol**, na qualidade de participante.

**OBJETO:** Apuramento da factualidade participada – Declarações proferidas sob o enfoque das ofensas à honra ou consideração de agentes de arbitragem.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 19.º, 112.º, n.ºs 1, 3 e 4, 245.º, todos do RDLFPF.

**DECISÃO:** condenar a **Arguida Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD** pela prática de uma infração disciplinar p. e p. no **artigo 112.º, n.ºs 1, 3 e 4, do RDLFPF, em sanção de multa no montante de 8.670,00 € (oito mil seiscientos e setenta euros).**

Cidade do Futebol, 14 de maio de 2024

O Relator,